



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 345, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria PRESI nº 269/2018, que Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as ações previstas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com a implantação dos controles da ISO 27.001 aderentes à Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Código de Boas Práticas em Segurança da Informação publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), de 07 de junho de 2021 e seus anexos, que tratam temas relacionados à segurança da informação, de forma ampla, que sejam essenciais à segurança cibernética;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD 3352/2020 e, ainda, o interesse do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRESI nº 269, de 02 de abril de 2018, para a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

“Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.” (NR)

“Art. 2º

.....

III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR: Denominação tradicionalmente atribuída a grupos de resposta a incidentes de segurança da informação, embora os incidentes não mais se limitem à tecnologia;

VI - Serviço: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética;

.....” (NR)

“Art. 3º É missão da ETIR prestar serviço de tratamento aos recursos relacionados à tecnologia da informação em resposta aos incidentes de segurança que afetem a rede de computadores do Tribunal.” (NR)

“Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC versará, dentre outras diretrizes inerentes, sobre as ações a serem desempenhadas pela ETIR.” (NR)

“Art. 5º A ETIR será responsável pela execução do Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC.” (NR)

“Art. 9º Os integrantes da ETIR serão indicados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e aprovados pela Presidência do Tribunal.” (NR)

“Art. 11. Os integrantes da ETIR continuarão exercendo suas atividades regulares desempenhadas no Tribunal, devendo ser acionados em caso de ocorrência de incidente previsto no Plano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gerenciamento de Incidentes de TIC.

Parágrafo único. A ETIR funcionará como um grupo de trabalho de atuação reativa, de forma que, em caso de incidente, suas atividades terão prioridade sobre as demais desempenhadas diariamente por seus integrantes." (NR)

"Art. 12. Após convocada, a ETIR poderá recomendar, caso necessário, procedimentos a serem executados durante um incidente, em complemento ao que foi determinado no Plano de Gerenciamento de Incidentes." (NR)

"Art. 13. A ETIR seguirá um modelo não autônomo, em que só poderá agir com autorização do Diretor da SETIN ou de um de seus Coordenadores." (NR)

"Art. 14. Durante a ocorrência de um incidente, o Assistente de Segurança da Informação será o responsável por orientar a ETIR." (NR)

"Art. 15. Quando conveniente e necessário, o Diretor da SETIN autorizará a ETIR iniciar o tratamento e resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas, seguidas dos limites de atuação, no processo de contorno, contenção ou solução dos respectivos incidentes classificados no Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC." (NR)

"Art. 16. A ETIR do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deverá compor a rede de equipes vinculadas ao CPTRIC-PJ (Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário) e será composta pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Divisão de Riscos e Segurança da Informação;
- II - Assistente da Divisão de Riscos e Segurança da Informação;
- III - Chefe da Divisão de Sustentação de Sistemas Judiciais;
- IV - Chefe da Divisão de Sustentação de Sistemas Administrativos;
- V - Chefe da Seção de Inteligência de Dados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- VI - Chefe da Divisão de Desenvolvimento;
- VII - Chefe da Seção de Banco de Dados;
- VIII - Chefe da Divisão de Infraestrutura de Aplicações;
- IX - Chefe da Divisão de Infraestrutura de Data Center;
- X - Chefe da Seção de Suporte ao Usuário de TIC;
- XI - Chefe da Seção de Telecomunicações." (NR)

Art. 2º A Portaria PRESI nº 269/2018 deverá ser compilada com as alterações decorrentes desta Portaria e republicada no portal do TRT8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente